



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 073/2010

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “DIA
DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE
SANGUE”, NO CALENDÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE-MG.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de novembro e designado o dia 25 de novembro como “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”.

Art. 2º - A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar, a população do Município de Conselheiro Lafaiete, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores.

Art. 3º - Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nessa data, calendários de atividade a serem desenvolvidas durante a semana.

§1º - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, deverá providenciar o material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador de Sangue.

§2º - Para a divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador de Sangue, fica o Poder Público autorizado a utilizar como material de divulgação, inserção em rádio, televisão, out-doors, folders, cartazes, entre outros.

§3º - Profissionais do Banco de Sangue dos Hospitais Municipais, bem como pessoas com conhecimento específico em áreas relativas à questão, serão convidados a participar da definição dos procedimentos, informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

Art. 4º - A Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 2010.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

PROJETO DE LEI Nº 073

Dispõe sobre a inclusão do “Dia do Doador voluntário de sangue”, no calendário do Município de Conselheiro Lafaiete.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de novembro, e designado o dia 25 de novembro como o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”.

Art. 2º - A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Conselheiro Lafaiete, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores.

Art. 3º - Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nessa data, calendários de atividade a serem desenvolvidas durante a semana.

§1º - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, deverá providenciar o material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador de Sangue.

§2º - Para a divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador de Sangue, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação, inserções em rádio e televisão, out-doors, folders, cartazes, entre outros.

§ 3º - Profissionais do Banco de Sangue dos Hospitais Municipais, bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, serão convidados a participar da definição dos procedimentos, informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

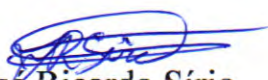
Art. 4º - A Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.



Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MAIO DE 2010.


Vereador José Ricardo Sório

JUSTIFICATIVA

Em um país como o nosso, com cerca de 190 milhões de habitantes, temos aproximadamente 2,4 milhões de coletas de sangue por ano, um índice considerado baixo, quando comparado com o que recomenda a Organização Mundial de Saúde. No Brasil, e em especial a nossa região, os bancos de sangue passam por dificuldades em captar doadores freqüentes, porque as pessoas só doam seu sangue quando têm um parente, um amigo necessitando. Existem em nossa cidade vários doadores de sangue voluntário que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com o seu próprio sangue.

Com gestos de carinho, afeto, amor pelo seu semelhante, estes heróis sem medalhas fazem o bem sem olhar a quem, e só são lembrados quando alguém precisa deste precioso líquido que corre nas veias. Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente, para fazer este gesto de solidariedade. Até porque, a qualquer momento, a necessidade de sangue, pode ser de qualquer um de nós, em situações de urgência ou emergência, como exemplo, em acidentes. Essa sensibilização vale lembrar é fundamental, uma vez que não existem formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes com problemas diversos, como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros.

A nossa intenção com este projeto é desmitificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar muitas vidas.

Face aos motivos expostos, conclamamos os Senhores Vereadores a aprovar o presente projeto de lei.

Conselheiro Lafaiete, 14 de maio de 2010.


Vereador José Ricardo Sirio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Deferido
08/6/10
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O vereador infra-assinado requer de V.Exa. com o devido acato, a retirada dos projetos de Lei nº 36/2010 e 73/2010.

Termos em que,
P. deferimento.

[Signature]
Vereador José Ricardo Sirio

08-Jun-2010-16:47-002756-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -